



CAPACITAR, INOVAR E INFORMAR

SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 10.220/2018

apensados: PL nºs 6.229/2005; 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.858/2018; 10.859/2018; 11.000/2018; 3.164/2019 e 4.270/2019.

BRUNO REZENDE

- ✓ **PRESIDENTE DO IBAJUD - INSTITUTO BRASILEIRO DA INSOLVÊNCIA;**
- ✓ **Professor de Direito Empresarial da EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;**
- ✓ **Professor do curso de Aperfeiçoamento em Administração Judicial da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ);**
- ✓ **Conselho Nacional de Justiça – CNJ - Membro do Grupo de Trabalho para contribuir com modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência (por nomeação do Exmo. Presidente do CNJ – Portaria Nº 74 de 13/05/2019);**
- ✓ **Instituto dos Magistrados do Brasil- IMB (Vogal do grupo de estudos sobre Direito Empresarial – triênio 2019/2022);**
- ✓ **Coordenador Científico do IBDE – Instituto Brasileiro de Direito da Empresa;**
- ✓ **Administrador Judicial nomeado nos Tribunais de Justiça do RJ (desde 2005) e SP;**
- ✓ **Autor de diversos artigos, coautor de livros e apostilas no tema Direito da Insolvência.**



SÃO PAULO – MAKSoud HOTEL
700 CONGRESSISTAS



SAN DIEGO – WESTERN CALIFÓRNIA
100 CONGRESSISTAS



LISBOA – UNIVERSIDADE DE LISBOA
200 CONGRESSISTAS

CURSOS

- ✓ CUIABA
- ✓ CURITIBA
- ✓ CAMPINAS
- ✓ SALVADOR
- ✓ GOIÂNIA

CONGRESSOS

- ✓ PARIS
- ✓ SAN DIEGO
- ✓ SÃO PAULO
- ✓ ROMA
- ✓ LISBOA
- ✓ COIMBRA
- ✓ FORTALEZA

INSOLVÊNCIA EM DEBATE

- ✓ SÃO PAULO
- ✓ CAMPO GRANDE
- ✓ CAMPINAS
- ✓ SOROCABA
- ✓ FLORIANÓPOLIS
- ✓ CURITIBA

EVENTOS COM APOIO DO IBAJUD

- ✓ *KNECT 365*
- ✓ *SIMPÓSIO TJRJ*
- ✓ *IWIRC*
- ✓ *OFFSHORE ALERT*
- ✓ *V SEMINÁRIO OAB*
- ✓ *IBDE*

Revista IBAJUD *A INSOLVÊNCIA*



EMBAIXADORES



MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 22. Ao administrador judicial compete(...):

I – Na recuperação judicial e na falência:

j) estimular, sempre que possível, a mediação de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros

- ✓ ENUNCIADO 45 do CJF;
- ✓ Código de Processo Civil;
- ✓ Lei nº 13.140/2015 – Lei de Mediação;
- ✓ Resolução 125/2010 do CNJ.

NEGOCIAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Art. 22. Ao administrador judicial compete(...):

II - Na recuperação judicial:

e) acompanhar as negociações entre devedor e credores, orientando e fiscalizando o decurso das tratativas e a sua regularidade;

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; e

g) garantir que as negociações realizadas entre o devedor e credores reger-se-ão pelos termos convencionados entre todos os intervenientes ou, na falta de acordo, pelas regras definidas pelo administrador judicial, sempre com base no princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem a maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos.



PORTUGAL

- **ART. 17-D, 8 ao 10 – CIRE;**

Art. 17º-D do CIRE:

8 - As negociações encetadas entre a empresa e os seus credores regem-se pelos termos convencionados entre todos os intervenientes ou, na falta de acordo, pelas regras definidas pelo administrador judicial provisório nomeado (...)

9 - O administrador judicial provisório participa nas negociações, orientando e fiscalizando o decurso dos trabalhos e a sua regularidade, e deve assegurar que as partes não adotam expedientes dilatatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais à boa marcha daquelas.

10 - Durante as negociações os intervenientes devem atuar de acordo com os princípios orientadores aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2011, de 25 de outubro.

OTIMIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22. Ao administrador judicial compete(...):

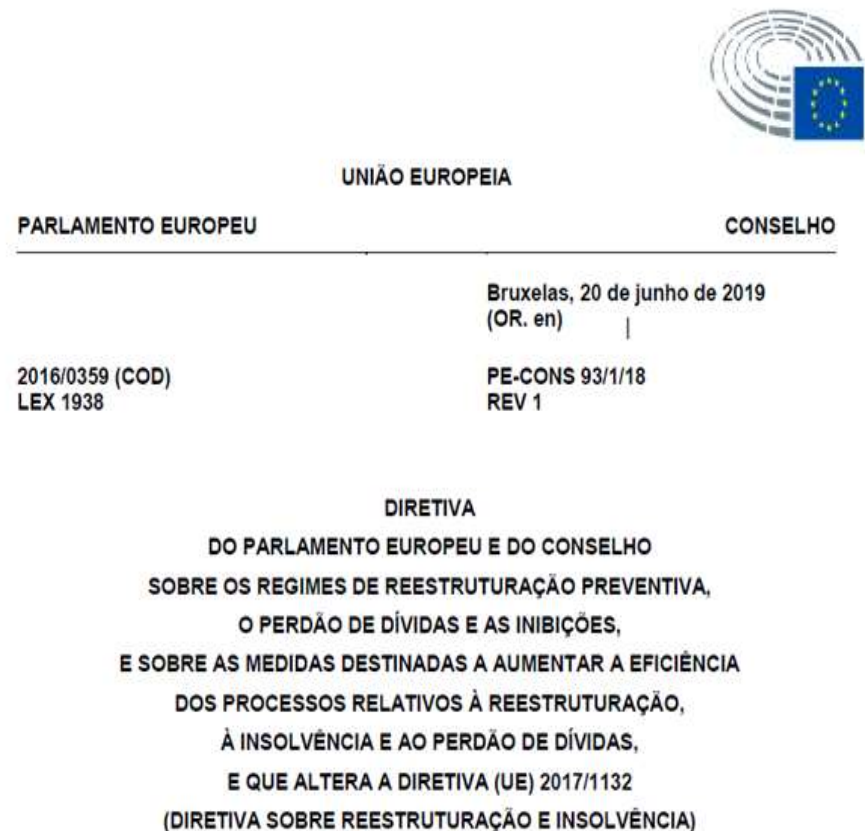
III – Na falência:

j) Proceder à venda dos bens da massa no prazo de cento e oitenta dias, contado da data juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade

É NECESSÁRIO MANTER E REFORÇAR A TRANSPARÊNCIA E A PREVISIBILIDADE DOS PROCESSOS PARA OBTER RESULTADOS QUE SEJAM FAVORÁVEIS À PRESERVAÇÃO DAS EMPRESAS E À CONCESSÃO DE UMA SEGUNDA OPORTUNIDADE AOS EMPRESÁRIOS, OU QUE PERMITAM A LIQUIDAÇÃO EFICIENTE DE EMPRESAS INVIÁVEIS.

É NECESSÁRIO REDUZIR A EXCESSIVA MOROSIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA EM MUITOS ESTADOS-MEMBROS, QUE SE TRADUZ EM INSEGURANÇA JURÍDICA PARA OS CREDORES E INVESTIDORES E EM BAIXAS TAXAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.

Fonte: Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 20/06/2019.



EM MÉDIA, NESTAS ECONOMIAS, OS CREDORES PODEM ESPERAR RECUPERAR 83 % DOS SEUS CRÉDITOS, CONTRA UMA MÉDIA DE 57 % NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO.

Fonte: Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 22/11/2016.

EMBORA DERIVEM TAMBÉM DE FATORES ECONÔMICOS COMO A SAÚDE GERAL DA ECONOMIA, ESTES RESULTADOS SUBLINHAM A IMPORTÂNCIA DE UM QUADRO ABRANGENTE EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA






Fonte: Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 22/11/2016.

RESOLUÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Indicador	São Paulo	América Latina & Caribe	OCDE alta renda	Melhor Desempenho ⓘ
Taxa de recuperação (centavos de dólar) ⓘ	14.6	30.9	70.5	None in 2017/18
Duração (anos) ⓘ	4.0	2.9	1.7	0.4 (Irlanda)
Custo (% do imóvel) ⓘ	12.0	16.8	9.3	1.0 (Noruega)
Resultado (0 caso os ativos sejam vendidos separadamente e 1 caso a empresa continue funcionando) ⓘ	1
Índice de eficiência regime da insolvência (0-16) ⓘ	13.0	7.1	11.9	None in 2017/18

Fonte: THE WORLD BUSINESS, DOING BUSINESS, http://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreconomies/brazil#DB_ri

RESOLUÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Indicador	Portugal	OCDE alta renda	Melhor Desempenho
Taxa de recuperação (centavos de dólar) 	64.5	70.5	None in 2017/18
Duração (anos) 	3.0	1.7	0.4 (Irlanda)
Custo (% do imóvel) 	9.0	9.3	1.0 (Noruega)
Resultado (0 caso os ativos sejam vendidos separadamente e 1 caso a empresa continue funcionando) 	1
Índice de eficiência regime da insolvência (0-16) 	14.5	11.9	None in 2017/18

Fonte: THE WORLD BUSINESS, DOING BUSINESS, http://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreconomies/brazil#DB_ri

CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

PAÍS	CLASSIFICAÇÃO RELATIVA À FACILIDADE DE FAZER NEGÓCIOS
Nova Zelândia 	1
Brasil 	109
Portugal 	34

PAÍS	RESOLUÇÃO DE INSOLVÊNCIA
Japão 	1
Brasil 	77
Portugal 	16

Fonte: THE WORLD BUSINESS, DOING BUSINESS, http://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreconomies/brazil#DB_ri